

cm



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2.663	032	KRC

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.663

EMENTA: DESAFETA ÁREA PÚBLICA CORRESPONDENTE A PARTE DA RUA ÓBIDOS (EX RUA "R"), NO BAIRRO SANTO AGOSTINHO, E APROVA PARCELAMENTO.

A Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desafetada da finalidade de uso comum do povo para bem patrimonial, parte da Rua Óbidos (ex Rua "R"), situada no Bairro Santo Agostinho, obedecendo ao que assinala o seguinte memorial descritivo: partindo do ponto "Hum" confrontando com a Rua Óbidos (ex Rua "R") até o ponto "dois" mede 18,00m (dezoito metros), do ponto "Dois" confrontando com a quadra "A" até o ponto "Quatro", sendo que do ponto "Dois" ao ponto "Três", mede 4,00m (quatro metros), do ponto "Três" ao ponto "Quatro", mede 69,50m (sessenta e nove vírgula cinquenta metros), do ponto "Quatro" confrontando com a Rua Porto Velho (ex Rua T) até o ponto "Cinco" mede 9,00m (nove metros), do ponto "Cinco" confrontando com os lotes n.ºs "quarenta e seis", "quarenta e sete", "quarenta e oito", "quarenta e nove", "cinquenta" e "cinquenta e hum" da quadra "Q", até o ponto "Seis", mede 76,65m (setenta e seis vírgula sessenta e cinco metros), do ponto "Seis" confrontando com a Rua Óbidos (ex Rua "R") até o ponto "Hum" fechando a poligonal no ponto de partida, mede 4,20m (quatro vírgula vinte metros). Área Total - 686,99 m² (seiscentos e oitenta e seis vírgula noventa e nove metros quadrados).





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA RE		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2.663	013	KBC

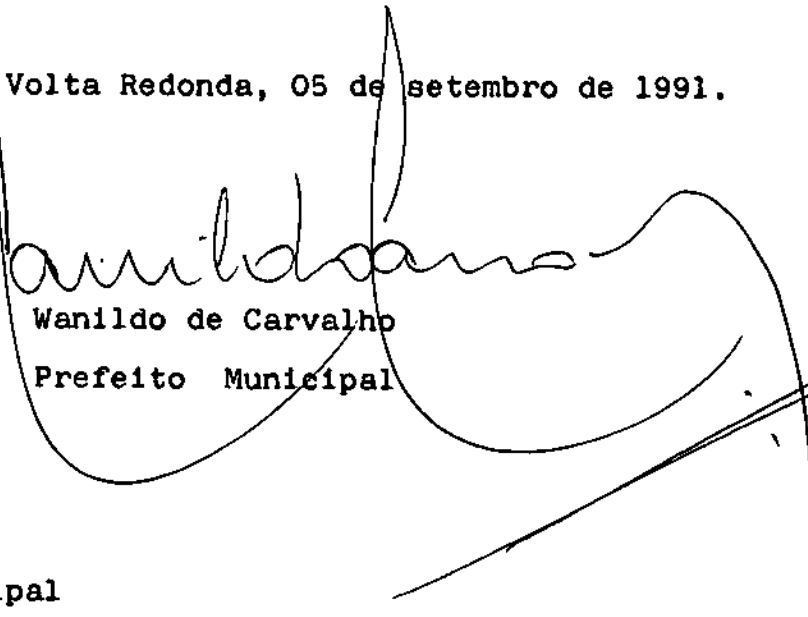
Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

f1.02

Lei Municipal N.º 2.663

- Artigo 2º - Passa a integrar a presente Lei o desenho de nº X-014/90-01-SMP, que representa graficamente a alteração da destinação da área de que trata o artigo anterior;
- Artigo 3º - A desafetação objeto desta Lei tem como finalidade possibilitar a regularização e remembramento do Núcleo Morro da Paz, no Bairro Santo Agostinho.
- Artigo 4º - Fica aprovado o parcelamento das Quadras "A", "B" e "C" integrantes do desenho nº X-6.050-01-SMP.
- Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 05 de setembro de 1991.


Wanildo de Carvalho
Prefeito Municipal

P.L. Mens. 19/91

Autor: Prefeito Municipal

amps.

